

Câmara Municipal de Barra do Garças

RESOLUÇÃO Nº 011/92 DE 04 DE AGOSTO DE 1.992.

"Dispõe sobre a Fixação da Remuneração dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1.993 e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, faz saber que os Vereadores aprovaram e eu Promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Remuneração dos Vereadores para viger a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1.993, é fixada em Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros), na seguinte conformidade:

a) - a parte fixa será de Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros);

b) - a parte variável será de Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros).

Parágrafo 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por Sessão Ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

Parágrafo 2º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não-realização da Sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presente; e o recesso Parlamentar.

Art. 2º - Por Sessão Extraordinária, até o máximo de 03 (três) por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a uma parcela de que trata a alínea "b" do art. 1º.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma Sessão por dia, qualquer que seja sua



Câmara Municipal de Barra do Garças

fls.02.

naturuza.

Art. 3º - A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma época e proporção da fixada para o Prefeito, respeitando os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - Opreações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades das esferas de Governo.

Art. 5º - O Valor da remuneração dos Vereadores fixado nesta Resolução será corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - ocorrida entre a data da aprovação desta Resolução e 1º de janeiro de 1.993, respeitado o disposto no art. 3º.

Art. 6º - Ao Presidente da Câmara será mensalente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e sete centos mil cruzeiros), a qual não estará sujeita à prestação de contas.

Parágrafo Único - Ao 1º Secretário será paga mensalente, desde que efetivamente em exercício, ver-



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

3/
fls.03.

ba de representação no valor de Cr\$ 1.350.000,000.00 (hum milhão trezentos e cinquenta mil cruzeiros), a qual não estará sujeita à prestação de contas.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.993.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 04 de agosto de 1.992.

WALDENAR BARBOSA FILHO

- Presidente -

Edvaldo
EDVALDO FERREIRA MACIEL

- 1º Secretário -

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que

foi registrada e publicada esta Resolução nº 032V à 034
na Câmara Municipal de Barra do Garças - MT.
em 04/08/1992